

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 02/2021

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. PIS E COFINS – SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO

Por meio do Ato Declaratório Interpretativo nº 1, de 25/01/2021 – DOU 29/01/2021, a Receita Federal trata sobre a determinação do PIS e da COFINS das receitas auferidas por Sociedade de Capitalização.

O Ato trata sobre a apuração da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) das Sociedades de capitalização no que se refere a título de capitalização vencido e não resgatado pelo titular.

2. AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A Portaria nº 34, de 28/01/2021 – DOU 29/01/2021, do Ministério da Justiça,

estabelece novas regras sobre o ajustamento de conduta.

Este Ato, que entrou em vigor a partir de 05/02/2021, estabeleceu novos procedimentos para a celebração de termo de ajustamento de conduta nos processos administrativos sancionatórios no âmbito da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacom) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Dentre as novas disposições destacamos que não será admitida a viabilidade de negociação de termo quando:

– o compromissário houver descumprido termo de ajustamento de conduta há menos de três anos, a contar da data de certificação do descumprimento;

– a proposta apresentada possuir o mesmo objeto e abrangência de outro termo de ajustamento de conduta ainda vigente;

– a proposta apresentada tiver por objeto processos em relação aos quais a Senacom já tenha se manifestado contrariamente à celebração de termo de ajustamento de conduta; ou

– não se vislumbrar interesse público na celebração do termo de ajustamento de conduta em avaliação de conveniência e oportunidade.

3. TRÂNSITO ADUANEIRO

Através da Portaria nº 2, de 28/01/2021 – DOU 29/01/2021, da Receita Federal do Brasil, foram alteradas disposições para a anexação de documentos digitalizados às declarações de trânsito Aduaneiro.

Este Ato, que alterou a Portaria nº 123/2020, dispõe sobre os procedimentos para a anexação de documentos digitalizados, relativamente a recepção das declarações de trânsito no sistema, vinculadas a dossiês eletrônicos que disponham de todos os documentos instrutivos obrigatórios, mas que não foram anexados na forma de "PDF Pesquisável", com efeitos a partir de 03/05/2021.

4. DCTF - NORMAS PARA APRESENTAÇÃO

Por meio da Instrução Normativa nº 2.005, de 29/01/2021 – DOU 01/02/2021, da Receita Federal do Brasil, foram divulgadas as novas normas sobre a apresentação da DCTF e da DCTF-Web.

A RFB – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio do presente Ato, consolida as normas relativas à apresentação da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e da DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.

Com relação à DCTF, em geral, foram promovidos ajustes meramente de redação. Em relação à DCTFWeb, dentre as novidades, destacamos que:

l) a entrega da declaração é ou será, conforme o caso, obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores:

a) ocorrem desde o mês de agosto de 2018, para as entidades empresariais com faturamento no ano-calendário de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (**1º Grupo**);

b) ocorrem desde o mês de abril de 2019, para as entidades empresariais com faturamento no ano-calendário de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00, exceto aquelas a que se referem os itens II e III e as que constam como optantes pelo Simples Nacional no CNPJ em 01/07/2018 (**2º Grupo**);

c) ocorrerem a partir do mês de julho de 2021, para os demais contribuintes não enquadrados nas letras "a", "b" e "d" e nos itens II e III (**3º Grupo**); e

d) ocorrerem a partir do mês de junho de 2022, para os entes públicos e Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais (**4º Grupo**).

CONFIDOR

II) os contribuintes do 3º Grupo que estejam, em 01/02/2021, obrigados ao envio dos eventos periódicos por meio do eSocial poderão aderir à obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb relativa a fatos geradores que ocorrerem a partir de março de 2021 (vencimento 15/04/2021), mediante opção irrevogável e irreatável a ser formalizada exclusivamente por meio do e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte, no período de 1 a 19/02/2021;

III) lembramos que os contribuintes que optaram pela utilização do eSocial na vigência da Resolução 2 CD-eSocial, de 30/08/2016, ainda que imunes e isentos, são obrigados a apresentar DCTFWeb em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorreram desde agosto de 2018.

5. CARNÊ-LEÃO

Por meio da Instrução Normativa nº 2.006, de 29/01/2021 – DOU 01/02/2021, da Receita Federal do Brasil, foi aprovado novo sistema para apuração do carnê-leão.

Este Ato aprovou o programa multiexercício do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) relativo ao Imposto de Renda da pessoa física, de uso facultativo a partir de 01/01/2021, e disponível em ambiente web para ser preenchido por meio do e-CAC.

Fica aprovado o programa multiexercício do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), disponível em ambiente web, que poderá ser utilizado pelas pessoas físicas residentes no Brasil que tenham recebido rendimentos de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior.

Este programa do carnê-leão será de uso facultativo, a partir de 01/01/2021.

O acesso ao programa multiexercício do carnê-leão será feito por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br, no serviço "Meu Imposto de Renda"](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br, no serviço \).

Os dados apurados por meio do programa multiexercício do carnê-leão poderão ser transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no momento de sua elaboração.

6. NEGOCIAÇÕES DE TRIBUTOS

Através da Portaria nº 1.696, de 10/02/2021 – DOU 11/02/2021, da Procuradoria Geral da União, foram estabelecidas condições para negociação de tributos.

O Ato estabeleceu as condições para transação por adesão para tributos federais inscritos em dívida ativa da União (DAU) vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Os débitos poderão ser negociados, desde que inscritos em DAU até 31/05/2021 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia: os débitos tributários vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas pessoas jurídicas ou a ela equiparadas; os débitos tributários apurados na forma do Simples Nacional; e os débitos tributários do Imposto de Renda da Pessoa Física, relativo ao exercício de 2020.

O prazo para negociação dos débitos inscritos em DAU terá início em 01/03/2021 e permanecerá aberto até as 19h (horário de Brasília) do dia 30/06/2021.

7. REGISTRO DO COMÉRCIO

Por meio da Instrução Normativa nº 82, de 19/02/2021 – DOU 22/02/2021, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, atualizou as normas para autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis.

Este Ato, que vigorará a partir de 22/06/2021 atualiza e consolida os procedimentos para autenticação pelas Juntas Comerciais dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada – Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio.

Entre outras disposições o referido Ato estabelece aqui:

– os livros a serem autenticados deverão ser exclusivamente digitais, podendo ser produzidos ou lançados em plataformas eletrônicas, armazenadas ou não nos servidores das Juntas Comerciais;

– serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios;

– o balanço patrimonial contido em livro contábil poderá, a critério exclusivo do interessado, ser arquivado no âmbito das Juntas Comerciais, devendo a análise se ater às formalidades legais e extrínsecas do documento, e sem obrigatoriedade de indicação dos dados do livro do qual foi extraído.

8. COMBUSTÍVEIS – AFIXAÇÃO DE PREÇOS

Através do Decreto nº 10.634, de 22/01/2021 – DOU 23/02/2021, os postos revendedores ficam obrigados a informar a composição dos preços dos combustíveis.

Este Ato, que entra em vigor a partir de 25/03/2021, estabelecendo normas sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos pelos postos revendedores.

Entre outras disposições, o Decreto prevê que a informação deverá conter os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.

Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores, os preços reais e promocionais dos combustíveis, nos termos do disposto no Decreto nº 5.903/2006.

9. RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Através do Ato Declaratório Executivo nº 2, de 24/02/2021 – DOU 24/02/2021, foi divulgado o cronograma de restituição do IRPF de 2021.

Este Ato estabelece as datas para a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, que terá início a partir de 31/05/2021 e em 5 lotes, no período de maio a setembro de 2021.

CONFIDOR

O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária por ele indicada na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente a 2021 (DIRPF 2021), de acordo com o seguinte cronograma:

- I - 1º (primeiro) lote, em 31 de maio de 2021;
- II - 2º (segundo) lote, em 30 de junho de 2021;
- III - 3º (terceiro) lote, em 30 de julho de 2021;
- IV - 4º (quarto) lote, em 31 de agosto de 2021; e
- V - 5º (quinto) lote, em 30 de setembro de 2021;

As restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das DIRPF 2021.

10. IRPF – DECLARAÇÃO DE RENDA

Por meio da Instrução Normativa nº 2.010, de 24/02/2021 – DOU 25/02/2021, foi publicada as normas da Declaração do IR 2021 da Pessoa Física.

A Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da pessoa física, do exercício de 2021, ano-calendário de 2020, deverá ser apresentada pela internet no período de 01/03/2021 até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 30/04/2021, por meio do programa gerador IRPF2021, já disponibilizado na página da RFB na internet, ou, conforme o caso, através do acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, ou ainda, de dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo “Meu Imposto de Renda”.

O Ato também destaca que:

– quem recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo coronavírus, em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76, está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste; e

– o beneficiário do auxílio emergencial que recebeu, em 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76 deve devolver por meio da Declaração de Ajuste, caso ainda não o tenha feito, o valor do auxílio recebido por ele ou pelos dependentes constantes dessa declaração;

– a partir da Declaração do exercício 2021 é possível enviar a informação de sobrepartilha sem a necessidade de retificar a Declaração Final de Espólio da partilha enviada anteriormente.

11. CONVENSÃO – BRASIL X SUÍÇA

Através do Decreto Legislativo nº 3, de 26/02/2021 – DOU 01/03/2021, foi aprovada a Convenção entre Brasil e Suíça para prevenir dupla tributação.

Este Ato aprovou os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 03/05/2018.

12. ACORDO INTERNACIONAL – BRASIL X SINGAPURA

Através do Decreto Legislativo nº 2, de 26/02/2021 – DOU 01/03/2021, foi aprovado o texto para prevenir bitributação com Singapura.

Este Ato aprovou os textos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Singapura, em 07/05/2018.

13. PGFN – PROGRAMA RETOMADA FISCAL

Por meio da Portaria nº 2.381, de 26/02/2021 – DOU 01/03/2021, foi reaberto o prazo para ingresso no Programa de Retomada Fiscal.

Este Portaria reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, instituído pela Portaria nº 21.562/2020, consistente no conjunto de medidas com o objetivo de estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU), permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus.

Dentre outras disposições, destacamentos:

– Poderão ser negociados os débitos inscritos em DAU até 31-8-2021;

– a negociação dos débitos vencidos no período de março a dezembro de 2020, prevista na Portaria nº 1.696/2021, deverá ser realizada conjuntamente com a negociação das modalidades de transação previstas nesta Portaria;

– os contribuintes com acordos de transação em vigor com a PGFN poderão solicitar, mediante acesso ao Portal REGULARIZE no período de 19/04/2021 até as 19h (horário de Brasília) do dia 30/11/2021, a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em DAU, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original;

– o prazo para adesão às modalidades de transação previstas no Edital nº 16/2020, nas Portarias nºs 9.924/2020, 14.402/2020, e 18.731/2020, terá início em 15/03/2021 e permanecerá aberto até as 19hs do dia 30/09/2021.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS

– SÃO PAULO

1. SAÚDE PÚBLICA

Através do Decreto nº 65.540, de 25/02/2021, DO – São Paulo de 26/02/2021, o Governo de São Paulo dispõe sobre as medidas de quarentena para o combate ao coronavírus.

O Ato dispõe que a Polícia do Estado de São Paulo poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

A Secretaria da Saúde, a Secretaria da Segurança Pública e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição a que alude o Anexo III deste Ato.

2. AGENDA TRIBUTÁRIA

Através do Comunicado nº 2, de 25/02/2021, DO – São Paulo de 26/02/2021, foi divulgada a agenda tributária de março/2021.

Este Ato fixa os prazos para recolhimento do ICMS e para cumprimento das obrigações acessórias que vencem no mês de março/2021.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL

1. CRÉDITO PRESUMIDO

O Decreto nº 55.739, de 27/01/2021– DOU 28/01/2021, dispõe sobre o estorno de crédito presumido de ICMS para fabricantes de calçados.

Este Ato altera o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), estabelecendo procedimentos a serem adotados pelos estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro, nas saídas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios, quando da opção pelo benefício do crédito presumido do ICMS, com efeitos desde 31/12/2020.

2. ICMS – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

O Decreto nº 55.741, de 28/01/2021– DOU 29/01/2021, trata sobre o adiamento da redução do ICMS para fabricantes de carrocerias para veículos.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), postergando de 01/01/2021 para 01/02/2021, o início dos efeitos da redução da base de cálculo do ICMS para estabelecimentos fabricantes de carroceria para veículos e semirreboques de forma que a carga tributária resultante seja equivalente a 12%.

3. SAÚDE PÚBLICA

O Decreto nº 55.764, de 20/02/2021– DOU 20/02/2021, trata sobre as medidas para prevenção do novo Coronavírus.

Este Ato institui medidas extraordinárias para prevenção do novo Coronavírus, dentre as quais destacamos as seguintes:

a) proibição da abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h;

b) proibição da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h; e

c) suspensão da eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao presente Decreto.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO

1. BENEFÍCIO FISCAL

A Instrução Normativa nº 2, de 24/02/2021, DO – São Paulo de 25/02/2021, tratou sobre a utilização do sistema de Gestão de Benefícios Fiscais.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 13/2018, dispondo, em especial, sobre a obrigatoriedade da utilização do GBF - Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais para:

- usufruir das isenções de IPTU, nas hipóteses especificadas, com vigência desde 25/02/2021, e com efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2021, inclusive, sem prejuízo da regular análise de processos administrativos já protocolados; e

- usufruir das isenções de ISS, nas hipóteses especificadas, a partir de 01/07-2021, sendo facultada a inscrição no sistema no período de 01/03/2021 a 30/06/2021.

O sistema disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.gbf.prefeitura.sp.gov.br>, com acesso mediante utilização de Senha Web ou Certificado Digital, permite:

- a emissão da Declaração de Benefícios Fiscais;
- a renovação da declaração;
- a retificação da declaração vigente;
- o cancelamento da declaração vigente.

2. DECLARAÇÕES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A Instrução Normativa nº 1 de 29/01/2021, DO – MSP de 30/01/2021, tratou sobre a entrega da Declaração de Instituições Financeiras.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 17/2017, dispondo sobre a obrigatoriedade de entrega da declaração pelas instituições de pagamento.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– PORTO ALEGRE

1. REPARTIÇÕES FISCAIS

Através da Instrução Normativa nº 3, de 26/02/2021, DO-Porto Alegre de 26/02/2021, foi disciplinado o trabalho remoto e suspenso os prazos de recursos de contribuintes.

O Ato reitera o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre.

Fica determinada a realização de trabalho remoto aos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), garantindo em qualquer caso o atendimento e o pleno funcionamento da secretaria, a contar de 26/02/2021.

Fica mantida a possibilidade de convocação dos servidores, a qualquer momento, pelos meios disponíveis de contato, para trabalho presencial, conforme a necessidade, sobretudo para garantir a manutenção e prestação de todos os serviços.

As Chefias deverão manter sob a sua responsabilidade relação atualizada de contatos telefônicos, WhatsApp, e-mail e endereço dos servidores integrantes de suas equipes.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. CVM – AUDITORIA INDEPENDENTE

Por meio da Resolução nº 23 de 25/02/2021 – DOU 26/02/2021, foram atualizadas as normas para registro da atividade de auditoria independente no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Este Ato Resolução da Comissão de Valores Mobiliários, que entra em vigor a partir de 01/04/2021, consolida e atualiza as disposições sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente, efetuada por pessoa natural (AIPN) e por pessoa jurídica (AIPJ), no âmbito do mercado de valores mobiliários, e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

Dentre as alterações destacamos a eliminação de requisitos anteriormente exigidos da AIPJ, tais como a adoção da forma de sociedade simples pura e a previsão em ato constitutivo quanto à responsabilidade pela reparação de danos causados a terceiros no exercício da atividade profissional, inclusive de seus sócios.

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli

Eurides Pomagerski

Jonas Tapia

2. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ADI

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281, do Supremo Tribunal Federal, de 07/08/2009 – DOU 10/02/2021, tratou sobre as regras relativas às operações com energia elétrica.

O Plenário do STF – Supremo Tribunal Federal, na sessão virtual de 02 a 09/10/2020, julgou procedente a ADI em referência e declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 54.177/2009, que centralizou nas distribuidoras de energia elétrica a cobrança do ICMS devido sobre a comercialização no mercado livre, em vez de cobrá-lo diretamente das comercializadoras.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.